



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

LEI Nº 2961/2015

Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências, na forma do art. 149-A da CF.

A Câmara Municipal de Baependi - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Baependi.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único – No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel edificado ou não, que disponha de ligação regular de energia conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública,

aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
00 a 30	0,00%
31 a 50	0,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	4,00%
201 a 300	6,00%
Acima de 300	7,00%

Parágrafo Único – No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a tarifa vigente.

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único – O Poder executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com e empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogada a Lei nº 2494 de 30 de dezembro de 2002.

Baependi, 23 de dezembro de 2015.

Marcelo Faria Pereira
Prefeito Municipal

Patrícia Ayumi Miyabara Shiga
Secretária Geral